



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 084/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2010.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO  
IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto no sentido de desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do IFSULDEMINAS e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, com o objetivo de assegurar:

I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;

II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

III - Aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - Aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO IV**

**Das Competências**

Art. 5º Compete à Auditoria Interna:

- I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
- V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;
- VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *campi*, núcleos avançados e pólos;
- X. Assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;
- XI. Verificar o desempenho da gestão da instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
- XII. Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais;
- XIII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;
- XIV. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos *campi*, núcleos avançados e pólos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna-RAINT;

XVI. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 6º Compete ao Auditor Chefe:

I. Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II. Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria.

IV. Representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Campi e outras Entidades públicas e privadas;

V. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

VI. Subsidiar o Presidente do Conselho Superior, o Reitor e os Diretores Gerais dos Campi, fornecendo informações para tomada de decisões;

VII. Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

VIII. Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX. Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 7º Compete ao Auditor Adjunto, além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 8º Compete à Equipe de Apoio:

I. Realizar auditoria de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;

II. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

- III. Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas Unidades, a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- IV. Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- V. Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das Unidades a serem auditadas;
- VI. Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VII. Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Secretaria Federal de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;
- VIII. Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis;
- IX. Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos Dirigentes subsídios à tomada de decisões;
- X. Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- XI. Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração Superior e Unidades descentralizadas;
- XII. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade da gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 9º A Equipe de Apoio está habilitada a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Art. 10 As demandas de informações e prioridades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 11 Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à Equipe de Apoio amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 12 A Equipe de Apoio será designada para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Auditor Chefe.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI, dentre outros.

§ 2º As conclusões da Equipe de Auditoria serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º Esse Relatório será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.

Art. 13 Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe de Auditores, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 15 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2010.